

**MUNICÍPIO DE MANTEIGAS****Regulamento n.º 1014/2020**

*Sumário:* Regulamento do Cartão Municipal do Idoso — proposta de 5.ª alteração — republicação.

**Regulamento do Cartão Municipal do Idoso — Proposta de 5.ª Alteração — Republicação**

## Preâmbulo

Considerando que, à semelhança do que ocorre nos concelhos do interior, a população do concelho de Manteigas é maioritariamente idosa, torna-se premente a necessidade de promover medidas que viabilizem melhores condições de vida para esta faixa populacional. O Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado há mais de uma dúzia de anos, tem vindo a sofrer alterações no sentido da sua adaptação à realidade e às características da população idosa do concelho de Manteigas.

A presente alteração funda-se na constatação de que existem situações de dificuldade funcional que prejudicam a qualidade de vida dos idosos, designadamente no que respeita a substituições ou pequenas reparações nas áreas de serralharia, eletricidade, água/saneamento, entre outros. Com efeito, verifica-se que determinados agregados familiares não têm possibilidade de realizar, por meios próprios, este tipo de serviços, sendo que por debilidade económica e social também os não podem obter no mercado.

O Serviço de Pequenas Reparções Domésticas é, assim, uma iniciativa que a Câmara Municipal de Manteigas visa disponibilizar para minorar a degradação da qualidade de vida desta faixa etária e, conseqüentemente, para promover o bem-estar e a melhoria das suas condições habitacionais.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, doravante CPA), os projetos de regulamentos (e por maioria de razão, as suas alterações) devem evidenciar, na respetiva nota justificativa, uma ponderação de custos e benefícios das medidas a implementar. Esta ponderação não exige uma quantificação exata dos custos e pode ser feita pela análise dos diversos interesses em presença. Assim, cumpre enfatizar que a implementação do presente instrumento regulamentar não traduzirá uma despesa direta e autónoma (porquanto a aquisição dos materiais é da responsabilidade dos beneficiários), traduzindo apenas o encargo inerente à mão-de-obra prestada gratuitamente pelos trabalhadores do Município. Quanto aos benefícios esperados, estimam-se superiores aos custos implicados pois é expectável obter benefícios indiretos com o incremento da qualidade de vida dos munícipes.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal submeteu a consulta pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal, de 20/09/2019, a 5.ª alteração do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que aqui se republica.

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de obtenção do Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação.

## Artigo 2.º

## Objetivo

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Manteigas, que visa contribuir para a dignificação de vida dos idosos do Concelho de Manteigas.

## Artigo 3.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes e que estejam recenseados no Concelho de Manteigas.

## Artigo 4.º

**Emissão**

1 — O Cartão Municipal do Idoso será emitido pela Câmara Municipal de Manteigas a título gratuito.

2 — O Cartão Municipal do Idoso é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

3 — O Cartão Municipal do Idoso é válido em todo o território do Concelho.

## Artigo 5.º

**Escalões**

1 — Os utentes do Cartão Municipal do Idoso são inseridos em três escalões, em função dos rendimentos, obtidos no país e/ou no estrangeiro:

a) À exceção os utentes abrangidos pelas alíneas b) e c) seguintes, todos os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A;

b) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* entre 101 % e 150 % do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

c) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* até 100 % do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão C, mediante entrega de documentos que comprovem essa condição.

2 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12N}$$

C — Rendimento mensal *per capita*

R — Rendimento anual líquido do agregado familiar, demonstrado pela última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, comprovativo da pensão ou pensões auferidas e de outros rendimentos sociais.

N — Número de elementos do agregado familiar

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, não se contabilizará para a integração nos Escalões B e C, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.

## Artigo 6.º

**Candidatura**

1 — Os requerentes do Cartão Municipal do Idoso devem apresentar o pedido de adesão no Balcão Único Municipal, através de formulário, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;

b) Uma fotografia.

2 — Para a inserção no escalão B ou C, devem preencher o verso do formulário, acompanhado da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação e/ou do(s) comprovativo(s) da(s) pensão(ões) que auferem em Portugal e no estrangeiro.

#### Artigo 7.º

##### Benefícios gerais

Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito em todas as atividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;
- b) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- c) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, à ginástica geriátrica;
- d) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

#### Artigo 8.º

##### Benefícios por escalão

1 — Os titulares do escalão A beneficiarão de desconto de 30 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

2 — Os titulares do escalão B beneficiam de:

- a) Desconto de 50 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;
- b) Reembolso de 50 % da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames complementares de diagnóstico.
- c) Serviço de pequenas reparações domésticas nos termos previstos no artigo 10.º

3 — Os titulares do escalão C beneficiarão de:

- a) Desconto de 60 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;
- b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1.º escalão, aplicável a um único contador;
- c) Majoração de 5 % no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);
- d) Reembolso de 100 % da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames complementares de diagnóstico;
- e) Serviço de pequenas reparações domésticas nos termos previstos no artigo 10.º

#### Artigo 9.º

##### Reembolso de exames complementares de diagnóstico

1 — O reembolso previsto nas alíneas b) do n.º 2 e d) do n.º 3 do artigo 8.º não poderá exceder, anualmente e por utente, os seguintes valores:

- a) Escalão B, 100 €;
- b) Escalão C, 200 €.



2 — O reembolso será pago ao beneficiário mediante a entrega, no Balcão Único Municipal da Câmara Municipal, de fotocópia da credencial médica e do original do respetivo recibo, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 dias após a sua emissão.

#### Artigo 10.º

##### Pequenas reparações domiciliárias

1 — O serviço de pequenas reparações domésticas destina-se a apoiar os utentes do Cartão Municipal do Idoso, inseridos nos escalões B e C, através de pequenos consertos, a executar nos seus domicílios.

2 — Este apoio deve ser requerido, através de formulário, disponível no Balcão Único Municipal.

3 — Os pedidos são atendidos segundo a seguinte ordem de importância:

- a) Aqueles que respeitem a situações que apresentam gravidade e risco, quer ao para o próprio, quer a para terceiros;
- b) Todos os outros são atendidos pela ordem de entrada.

4 — As intervenções a realizar são exclusivamente de conservação e reparação e abrangem as seguintes áreas:

- a) Pequenas reparações de portas e janelas;
- b) Substituição de vidros partidos;
- c) Pequenas reparações de fechaduras e fechos;
- d) Pequenas reparações de sistemas elétricos;
- e) Pequenas reparações de instalações sanitárias;
- f) Desobstrução de tubos de queda;
- g) Outras pequenas reparações de natureza idêntica às referidas nas alíneas anteriores.

5 — O serviço de pequenas reparações domésticas é prestado por trabalhadores do Município qualificados de forma gratuita, mas é da responsabilidade do idoso a aquisição dos materiais ou equipamentos para a concretização das reparações.

6 — Cada agregado familiar pode recorrer a este serviço até ao limite de 3 vezes por ano, salvo situações concretas a serem avaliadas pelo Chefe da Divisão de Obras e Planeamento.

7 — As intervenções só serão realizadas nos imóveis que constituam a habitação permanente/habitual do beneficiário (seja a título de propriedade, arrendamento, usufruto ou mera posse) e desde que na presença do beneficiário ou alguém mandatado para o efeito.

8 — A Câmara Municipal, através do Gabinete Social, acompanhado dos serviços técnicos, fará uma prévia visita domiciliária para aferir da necessidade das reparações solicitadas.

9 — Após cada intervenção, o serviço executante elaborará um relatório detalhado.

10 — Se o pedido não cumprir as disposições constantes no presente regulamento será proposto o seu indeferimento, notificando-se o candidato através de uma das formas legalmente permitidas, antes da decisão final, para no prazo de 10 dias exercer o direito de audiência de interessados.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros;
- c) Informar, a Câmara Municipal de Manteigas, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.



Artigo 12.º

**Cessação do direito de utilização**

1 — Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão e/ou de qualquer dos benefícios constantes do presente regulamento;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A alteração de residência para outro concelho;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Artigo 13.º

**Disposições Finais**

Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em edital nos lugares de estilo.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

313661293